

GABARITOS

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

Gabarito – Prova de Língua Portuguesa

Ensino Fundamental

1. C
2. B
3. A
4. C
5. A

Gabarito Prova de Matemática Ensino Fundamental

- 6 . alternativa (d)
- 7 . alternativa (e)
- 8 . alternativa (a)
- 9 . alternativa (b)
- 10 . alternativa (c)

GABARITO PROVA INFORMÁTICA

Ensino Médio e Fundamental

- 11) A
- 12) C
- 13) C
- 14) C
- 15) D

GABARITOS

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

GABARITOS E JUSTIFICATIVAS: NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

16) D

- a) INCORRETA. Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, **poderá** convênir diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.
- b) INCORRETA. Art. 4º A realização do estágio **não** acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos (...)
- c) INCORRETA. Art. 1º, Parágrafo único. É **obrigação** do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.
- d) CORRETA. Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.
- e) INCORRETA. Art. 8º, § 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, **deverá** ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

17) E

TODAS CORRETAS.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

- I – automaticamente, ao término de seu prazo;
- II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

18) A

- a) CORRETA. Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- b) INCORRETA. Art. 1º, § 1º. O estágio **faz** parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- c) INCORRETA. Art. 2º, § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- d) INCORRETA. Art. 2º, § 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- e) INCORRETA. Art. 1º, § 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

GABARITOS NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

19) D

Art. 5º, § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

20) A

a) INCORRETA. Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

b) CORRETA. Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

c) CORRETA. Art.11, § 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

d) CORRETA. Art.11, § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

e) CORRETA. Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.